

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

13 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO
Mensagem GP nº 015/2009
Ref.: PROJETO DE LEI Nº 015/2009

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei 015/2009, que ***Altera o artigo 2º e 8º da Lei Municipal nº 1.489, de 09 de novembro de 2004, e dá outras providências.***

O mencionado Projeto de Lei propõe alterações na Lei Municipal supracitada, aprimorando a redação de alguns dos incisos do art. 2º e modificando o art. 8º, vinculando o referido Conselho à Secretaria de Defesa Social do Município.

Sabemos da importância do nosso Conselho Municipal de Segurança e que as modificações ora sugeridas são importantes para atualização da nossa legislação e para que o conselho possa atingir, de modo efetivo, os seus objetivos, sempre visando atender aos anseios da nossa sociedade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos membros desta Casa para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Nesta oportunidade, transmito a Vossa Excelência os meus cumprimentos.

ANTÔNIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA
Prefeito Constitucional Municipal de Santa Cruz Capibaribe/PE

Exmº. Sr. Vereador
José Fernando Aragão
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de SCC/PE

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2009, de 13 de maio de 2009.

EMENTA: Altera os Arts. 2º e 8º da Lei Municipal nº 1.489/2004, de 09 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, subtede a apreciação dos vereadores, o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º. O artigo 2º da Lei n º 1.489/2004, de 09 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONSEGSCC) será integrado por um representante e respectivo suplente, dos órgãos administrativos e entidades seguintes que os indicarem, por solicitação do Chefe do Executivo:

- I – Prefeitura Municipal;*
- II – Câmara Municipal;*
- III – Poder Judiciário;*
- IV – Ministério Público;*
- V – Polícia Militar;*
- VI – Delegacia de Polícia Civil;*
- VII – Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Cruz do Capibaribe;*
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- IX - Associação dos Mototaxistas;*
- X – Câmara dos Diretores Lojistas de Santa Cruz do Capibaribe (CDL);*
- XI – Associações de Bairros;*
- XII – Igreja Católica;*
- XIII – Associação dos Pastores Evangélicos;*
- XIV – Associação dos Taxistas;*
- XV – União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe (UESSC);*
- XVI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- XVII – Cooperativa dos Toyoteiros;*
- XVIII – Associação dos Confeccionistas de Santa Cruz do Capibaribe;*

Art. 2º O artigo 8º da Lei n º 1.489/2004, de 09 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONSEGSCC) fica vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social e o Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares e adotará as medidas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de maio de 2009; 55º da instalação do Município.

ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
Prefeito Constitucional Municipal de Santa Cruz Capibaribe/PE